



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS Nº 028/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.

Processo: 23117.007069/2012-02

Inexigibilidade: 044/2012

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria do Reitor nº 030/2009 de 12 de janeiro de 2009, portador da Cédula de Identidade nº M-660.493 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 365.630.726-15, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Teófilo Alves, nº 91, Bairro Vigilato Pereira, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a empresa **ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, situada na Rua Daniel Kujawski, nº 1057, Jardim Macedo, CEP 14.0941-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.091.417/0001-19, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, o Sr. Gean Carlos Zafalon, portador da Carteira de Identidade nº 28.120.957-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 267.768.238-98, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.007069/2012-02, por Inexigibilidade de nº 044/2012, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, treinamentos, inspeção e calibração de equipamentos médico-hospitalares com fornecimento de todas as peças originais necessárias, acessórios, cabos e sensores, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 2.1. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no seu entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;
- 2.2. A **CONTRATADA** deve manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 2.3. Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **CONTRATANTE**, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.4. A **CONTRATADA** instruirá seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.5. No caso de avaria decorrente de mau uso ou acidental cujos reparos sejam extensos e haja necessidade de remoção dos componentes danificados, para proceder ao respectivo conserto, será feito um orçamento dos componentes, sem cuja aprovação, pelo **HCU da CONTRATANTE** não dará direito à execução dos serviços;
- 2.6. A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da direção do **HCU da CONTRATANTE**;
- 2.7. A **CONTRATADA** deverá manter preferencialmente escritório na cidade de Uberlândia-MG designando um **PREPOSTO**, durante toda a execução do objeto, para representá-la sempre que for necessário, aprovado pelo **HCU da CONTRATANTE** através da fiscalização. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento;
- 2.8. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo **HCU da CONTRATANTE**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente;
- 2.9. Recomenda-se que a **CONTRATADA** que não tiver matriz em Uberlândia/MG, tenha escritório de apoio na cidade, durante a vigência do contrato, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens deste Contrato. Esse escritório servirá também de elemento permanente de ligação com a instituição. Não se poderá alegar a



distância como empecilho, problema ou desculpa para atraso no cumprimento das normas deste Instrumento ou de qualquer solicitação realizada pelo **HCU da CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 3.1.2. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;
- 3.1.3. Efetuar mensalmente o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 3.1.4. Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do **HCU da CONTRATANTE**;
- 3.1.5. Facilitar, por todos os seus meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando acesso às instalações necessárias à prestação dos serviços contratados à Equipe Técnica, credenciando durante a vigência deste instrumento, os quais deverão estar identificados por meio de crachá da empresa;
- 3.1.6. Promover o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA**;
- 3.1.7. Disponibilizar funcionário da Gestão de Bioengenharia para o acompanhamento dos serviços a serem executados, cuidando da elaboração do roteiro para a atuação dos técnicos da **CONTRATADA** que somente poderão atuar acompanhados de funcionário designado;
- 3.1.8. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;
- 3.1.9. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, quando possível, as informações técnicas que dispõe dos equipamentos, incluindo manuais, plantas, circuitos elétricos e dados que facilitem a execução dos serviços;
- 3.1.10. Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente à **CONTRATADA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos equipamentos;

- 3.1.11. Permitir a execução de serviços nos laboratórios da **CONTRATADA** sempre que houver impossibilidade de reparos no local de instalação;
 - 3.1.12. Disponibilizar área para manutenção em equipamentos que não necessitem ser removidos aos laboratórios da **CONTRATADA**;
 - 3.1.13. Inspecionar os equipamentos na retirada e devolução nos casos de manutenção nos laboratórios da **CONTRATADA**.
 - 3.1.14. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- 3.2. Visando à execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.2.1. Iniciar as atividades imediatamente após a emissão da Ordem de início das atividades, que será expedida pela Gestão de Bioengenharia do **HCU da CONTRATANTE**;
 - 3.2.2. Atender ao chamado do **HCU da CONTRATANTE** para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à Manutenção Corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, conforme o caso, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças originais;
 - 3.2.3. Efetuar os serviços de Manutenção Preventiva nos equipamentos procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. O prazo de execução dos serviços deve respeitar o manual técnico do equipamento;
 - 3.2.4. Possuir e utilizar ferramentas, instrumental e equipamentos apropriados para execução dos serviços;
 - 3.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscal do **HCU da CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
 - 3.2.6. Utilizar equipe própria, habilitada, com experiência comprovada nas linhas de equipamentos descritos no Item 21 de Equipamentos, inclusive com curso atualizado na NR-10, indicando um profissional de nível técnico ou de nível superior com registro no CREA, o qual será o responsável técnico (RT) da **CONTRATADA**;
 - 3.2.7. Indicar profissionais responsáveis pela execução dos serviços, podendo fazer substituições dos mesmos durante a execução do contrato, desde que previamente autorizadas pelo **HCU da CONTRATANTE**, nos termos do § 10 do art. 30 da Lei nº 8666/93;
 - 3.2.8. Na hipótese de haver substituição do responsável técnico pelos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



serviços objeto deste Instrumento, inclusive em período de férias, a capacitação profissional do seu substituto deverá ser formalmente comprovada;

- 3.2.9.** Assumir todas as obrigações legais inerentes ao contrato, sendo de sua responsabilidade exclusiva todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes pessoais, adicionais de insalubridade, periculosidade, adicionais e quaisquer outras despesas de natureza operacional, trabalhista e fiscal decorrentes, isentando o **HCU da CONTRATANTE** de quaisquer reclamações trabalhistas posteriores e relacionadas à equipe de profissionais;
- 3.2.10.** Fornecer ao **HCU da CONTRATANTE**, para efeito de controle e acesso às suas dependências no ato da assinatura do contrato, a relação nominal de todos os empregados a serem alocados na execução dos serviços, inclusive o responsável pela supervisão, indicando identidade, matrícula/registro, assinatura e quaisquer outros elementos individuais que possam servir para identificação dos mesmos, informando, de imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as inclusões e exclusões, sempre que ocorrerem;
- 3.2.11.** Manter seus empregados uniformizados durante as execuções dos serviços com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados com crachá, custeado pela **CONTRATADA**, com data de validade correspondente ao período de vigência do Contrato, para terem acesso às instalações/equipamentos do **HCU da CONTRATANTE**;
- 3.2.12.** Prover imediatamente o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos;
- 3.2.13.** Atender de imediata solicitação do **HCU da CONTRATANTE** para substituição de funcionário da **CONTRATADA** cuja atuação, permanência, capacitação técnica ou comportamento no seu entendimento, seja julgado prejudicial, inadequado, inconveniente ou insatisfatório pra a prestação dos serviços sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- 3.2.14.** Dar conhecimento aos membros da equipe técnica/mandatário, bem como seus prepostos, das normas de segurança das unidades assistidas pela manutenção, que forem divulgadas à **CONTRATADA** por parte da Gestão de Bioengenharia, quando da execução de serviços, principalmente em períodos noturnos, feriados e fins de semana e fazer cumprir;
- 3.2.15.** Responsabilizar-se pelo fornecimento (em tempo hábil) de peças e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



componentes necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme solicitação descritiva da **CONTRATADA**, de forma que os serviços fluam adequadamente e sejam concluídos na maior brevidade possível;

- 3.2.16. Realizar os serviços de manutenção de acordo com o Plano básico de Manutenção (emitido após o Diagnóstico Inicial), mediante mapa de manutenções preventivas elaborado pelas partes além das ocorrências e chamadas, estabelecendo-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento, contado do recebimento da notificação/chamada, podendo ser prorrogado, a critério Do **HCU da CONTRATANTE**;
- 3.2.17. Atender no prazo máximo de 06 (seis) horas os casos de “urgência” e/ou “emergências”;
- 3.2.18. Executar as rotinas de manutenções preventivas e as ações corretivas sem causar interferência ou paralisações no funcionamento normal do **HCU da CONTRATANTE**, salvo em casos de emergência;
- 3.2.19. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias;
- 3.2.20. Executar perfeitamente os serviços nos horários estabelecidos pelo **HCU da CONTRATANTE**, por intermédio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e devidamente treinadas, em número suficiente para realizar as intervenções, obrigando-se a indenizar o **HCU da CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos a esta causados, às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos ou a terceiros, sejam decorrentes de fatos lesivos ou atos praticados por empregados, prepostos ou mandatários, por dolo ou culpa, excessos e omissões, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das disposições legais vigentes;
- 3.2.21. Reparar prontamente o bem, caso durante a execução do serviço o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o **HCU da CONTRATANTE**, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais;
- 3.2.22. Dar ciência ao **HCU da CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.2.23. Executar os serviços objeto deste Contrato nas suas próprias oficinas quando necessário, sendo que o transporte de ida e volta por conta e risco da **CONTRATADA**, devendo estar coberto pela documentação legal cabível;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.24. Retirar equipamento, acessório e componente, a título de manutenção, somente acompanhado do funcionário indicado pela Gestão de Bioengenharia e documento legal;
- 3.2.25. Fornecer relatório, por equipamento, com listagem de acessórios, número de série, local, quantidade, descritivo ao **HCU da CONTRATANTE**, relatando os serviços executados, CHECK-LIST e POP (Procedimento Operacional Padrão), que será utilizado para acompanhamento e, também, compor o arquivo de histórico do equipamento e para responder às exigências legais do **HCU da CONTRATANTE**;
- 3.2.25.1. A não emissão dos respectivos relatórios poderá ser motivo para retenção das faturas, até que a situação se regularize;
- 3.2.26. Responsabilizar-se completamente pela qualidade dos serviços prestados; bem como, pelos acidentes e/ou prejuízos causados por negligência, imperícia e/ou ações não autorizadas de seus técnicos, que, caso ocorram, deverão ser ressarcidos ao **HCU da CONTRATANTE**;
- 3.2.27. Indenizar ao **HCU da CONTRATANTE** em quaisquer danos ou subtração no seu patrimônio, bem como o de terceiros a ela disponibilizado, oficializado, em forma de contrato, convênio ou projetos institucionais que venha a ser provocado por negligência na prestação de serviços, após comprovação através de sindicância ou inquérito;
- 3.2.28. Utilizar equipe em número suficiente para atender as visitas relativas às manutenções preventivas e corretivas, ferramentas e equipamentos em boas condições de conservação e adequados à execução de cada tipo de serviço, inclusive EPI's; sendo seu fornecimento de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
- 3.2.29. Utilizar somente acessórios, ferramentas e instrumentos de medição calibrados e recomendados pelo fabricante do equipamento nos trabalhos executados por seus técnicos responsabilizando por extravios e/ou danos ocorridos nestes;
- 3.2.30. Garantir por, no mínimo, 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura de seu recebimento os serviços executados, bem como, as peças fornecidas pelas condições normais de garantia do fabricante;
- 3.2.31. Reavaliar os serviços, e corrigir aqueles que porventura apresentarem problemas de qualidade;
- 3.2.32. Executar ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, sem ônus adicional ao **HCU da CONTRATANTE**, conforme dispõe o Artigo 75 da Lei 8.666/93;
- 3.2.33. Dar ciência ao **HCU da CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



de qualquer anormalidade e/ou deficiência que verificar na execução dos serviços especialmente quanto a falhas nos equipamentos ou sistemas utilizados, mesmo naqueles que não são objeto do Contrato, mas interfiram de algum modo nas atividades que a ele se refere;

- 3.2.34. Entregar os serviços totalmente concluídos, sem que o **HCU da CONTRATANTE** tenha a necessidade de realizar serviços secundários ou de complementação;
- 3.2.35. Fornecer **LAUDO TÉCNICO** para baixa do equipamento, quando for verificada a impossibilidade técnica / aquisição de peças ou componentes e/ou inviabilidade econômica para recuperação do equipamento / acessório;
- 3.2.36. Atender e repassar, tempestivamente através de seu preposto ou responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações do **HCU da CONTRATANTE**;
- 3.2.37. Pagar tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da prestação de serviços em vigência no contrato que, por lei, sejam de sua responsabilidade;
- 3.2.38. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, cartão de vacina atualizado, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- 3.2.39. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas pelo **HCU da CONTRATANTE**;
- 3.2.40. Executar os serviços programados no Chamado Diretamente ao Técnico, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da Gestão de Bioengenharia;
- 3.2.41. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- 3.2.42. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao deslocamento de seus funcionários, incluindo-se transporte, alimentação e hospedagem, até a sede do **HCU da CONTRATANTE**, para o cumprimento do objeto constante deste Contrato;
- 3.2.43. Detalhar no relatório, quando houver substituição de peças, o número do equipamento em que foram usadas e prazo de garantia das mesmas;
- 3.2.43.1. O relatório deve conter assinatura das partes envolvidas (funcionário executor e fiscal do **HCU da CONTRATANTE**);



CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Qualquer mudança, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço deverá ser comunicada, por escrito, aos fiscais deste contrato, que se reserva o direito de proceder a vistoria técnica para assegurar a qualidade do processo;
- 4.2. A fiscalização deste Contrato será exercida por servidores nomeados por portaria, devidamente designados pelo **HCU da CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **HCU da CONTRATANTE** ou de seus fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações;
- 4.4. Exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa Vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e ou prepostos;
- 4.5. Conferir mensalmente se está anexo a nota fiscal da empresa os documentos comprobatórios exigidos para o efetivo pagamento da fatura, conforme descrito neste Contrato;
- 4.6. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 4.7. Fiscalizar e exigir que a **CONTRATADA** mantenha o seu pessoal uniformizado, devidamente identificado por meio de crachás, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC);
- 4.8. Ordenar a imediata retirada das dependências do **HCU da CONTRATANTE** do funcionário em serviço da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 4.9. Compete ao Gestor e fiscal do Contrato organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
- 4.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



4.11. Ficam designados os seguintes servidores para fiscalizar os serviços, objeto deste Instrumento:

NOME DOS FISCAIS	CHAPA	CPF	LOTAÇÃO
Ângela Celeste Bomfim Sá	2791	321.363.406-97	GEBIO
Rômulo Oliveira de Santi	5031	049.759.306-84	GEBIO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 6 (seis) meses a partir da sua data de assinatura, ou seja, de **23/08/2012 a 23/02/2013**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor será fixo e irrevogável, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. **Do Valor:** O valor estimado para esta contratação é de: **R\$ 83.333,33 (oitenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** mensais, perfazendo um total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** no período de 6 (seis) meses

7.2. Forma de pagamento:

7.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar uma fatura única correspondente ao serviço realizado no mês, que deverá obrigatoriamente ser em nome da Universidade Federal de Uberlândia e CNPJ nº 25.648.387/0001-18;

7.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida no primeiro dia útil subsequente a realização dos serviços, devendo ser encaminhada juntamente com toda a documentação exigida, para a Gestão de Bioengenharia no **HCU da CONTRATANTE**;

7.2.3. A data da apresentação da Nota fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo fiscal responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

7.2.4. A **CONTRATADA** terá que apresentar juntamente com a Nota Fiscal mensal:

7.2.4.1. Comprovação que mantém todas as condições jurídicas que o habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quite com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, INSS e o FGTS;

7.2.4.2. Planilha mensal de registro dos serviços executados, vistoriados pelos fiscais do contrato e pelo responsável técnico da



CONTRATADA;

- 7.2.5. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de atestamento do documento fiscal, desde que os serviços tenham sido executados a contento;
- 7.2.5.1. O atestamento será feito pelo Fiscal do Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.2.6. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes;
- 7.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto tiver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 7.2.8. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA A** para retificação e reapresentação, não respondendo ao **HCU da CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contagem do novo prazo para pagamento das Notas Fiscais retificadas iniciar-se-á a partir da data da reapresentação do documento corrigido;
- 7.2.9. Poderá ser deduzido da Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido;
- 7.2.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, representante do **HCU da CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º da Lei 8.666/93);

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação total ou parcial do objeto deste Instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas, constituindo motivo para rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da Universidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- 9.1.3** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 9.1.4** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.1.5** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 9.1.6** Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.1.6.1** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.1.6.2** não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.1.6.3** comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.6.4** fizer declaração falsa;
- 9.1.6.5** cometer fraude fiscal;
- 9.1.6.6** falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.1.7** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.1.7.1** pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
- 9.1.7.2** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 9.1.7.3** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.1.8 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 10.2 A rescisão deste contrato poderá ser:
- 10.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Universidade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - 10.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
 - 10.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
- **PTRES:** 44145
 - **Elemento de Despesa:** 339039
 - **Fonte:** 112
 - **Nota de Empenho:** 2012NE802515

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 23 de agosto de 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Prof. Darizon Alves de Andrade
Reitor em exercício

ZAFALON SOLUÇÕES
HOSPITALARES LTDA
Gean Carlos Zafalon
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS

Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98

Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09